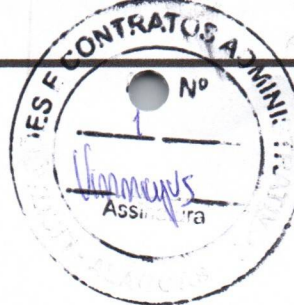




ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Olivença
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Protocolo: 03100023

Ano: 2023

Emissão: 10/03/2023

Hora: 13:30:02

TIPO PROCESSO:
ADMINISTRATIVO

ASSUNTO:
CONTRATO SERQUIP

TITULAR / ORGÃO:
JOÃO PAULO PORFÍRIO SILVA

REQUERENTE / PROCURADOR:
JOÃO PAULO PORFÍRIO SILVA

Outras Informações:

MEMORANDO Nº 285/2023/GAB/SMS

ROMÁRIO DE MELO

Recebido Por

____/____/____
Data

____:____:____
Hora

Olivença/AL, 10 de março de 2023.

Memorando nº 285/2023/GAB/SMS

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSIMAR DIONÍSIO
Prefeito do Município de Olivença/AL

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final de resíduos dos serviços de saúde - RSS em conformidade com as regras expressas neste instrumento para atender o município de Olivença/AL.

Considerando a responsabilidade desta Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Saúde, em promover políticas públicas visando a preservação da Saúde e a qualidade do Meio Ambiente através do correto gerenciamento de todos os resíduos gerados nos serviços de saúde - RSS, desde a sua geração até a sua destinação final, atendendo na íntegra as normas e exigências legais;

Considerando que o acúmulo de lixo hospitalar é de extrema periculosidade, vez que o mesmo tem o condão de pôr em risco a saúde pública. Aliado a este fato, cumpre mencionar que o serviço de coleta de lixo corresponde a um serviço essencial de caráter contínuo, não podendo esta Municipalidade simplesmente dispor de seu dever;

Considerando que as atividades desenvolvidas nas Unidades Básicas de Saúde deste Município de Olivença/AL resultam na constante produção dos seguintes tipos de lixo infectante/hospitalar, pertencentes aos Grupos A, B e E, em conformidade com a classificação da RESOLUÇÃO CONAMA 358/05:

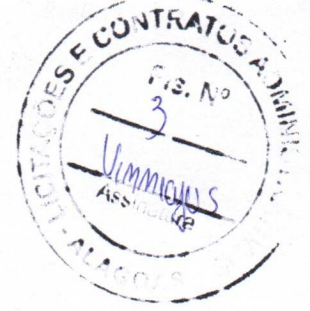
- a) Grupo A (resíduos infectantes ou biológicos) – todos os resíduos provenientes do atendimento ao paciente, por exemplo: algodão, gazes, compressas, luvas, espátulas que tenham tido contato ou não com sangue, tecidos ou fluídos orgânicos;
- b) Grupo B (resíduos químico-farmacêuticos) – as sobras eventuais de medicamentos com prazo de validade ultrapassado; e,
- c) Grupo E (materiais perfurocortantes ou escarificantes) – lâminas, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório

Considerando a proximidade da expiração do prazo de vigência do termo de contrato celebrado entre esta Prefeitura e a empresa SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.121.325.0001-09 a qual vinha promovendo a coleta de lixo hospitalar nos termos da legislação pertinente;

Neste teor, é de se considerar que os serviços acima explanados são de extrema importância para secretaria municipal de saúde, por essa razão verificou-se que a empresa



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
MULTIPLICANDO A PAZ PARA CONSTRUÍR UM NOVO TEMPO



SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.121.325.0001-09 é a única do Estado de Alagoas que supre as necessidades acima ditas.

Portanto, informamos que segue em anexo o competente Projeto Básico, ao tempo em que solicitamos a aprovação do mesmo e a autorização do prosseguimento do feito, para que seja realizado, o procedimento de contratação para os serviços em destaque, vez que os mesmos são imprescindíveis para a saúde pública e a promoção da qualidade do meio ambiente deste município de Olivença/AL.

Atenciosamente,

JOÃO PAULO PORFÍRIO SILVA
Secretário Municipal de Saúde



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente projeto básico consiste na contratação da empresa SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS LTDA especializada para prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final de resíduos dos serviços de saúde-RSS em conformidade com as regras expressas neste instrumento para atender o município de Olivença/AL.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 A contratação da prestação de serviço é de extrema importância, pois considerando a responsabilidade desta Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Saúde, em promover políticas públicas visando a preservação da Saúde e a qualidade do Meio Ambiente através do correto gerenciamento de todos os resíduos gerados nos serviços de saúde-RSS, desde a sua geração até a sua destinação final, atendendo na íntegra as normas e exigências legais;

2.2 Considerando que o acúmulo de lixo hospitalar é de extrema periculosidade, vez que o mesmo tem o condão de pôr em risco a saúde pública. Aliado a este fato, cumpre mencionar que o serviço de coleta de lixo corresponde a um serviço essencial de caráter contínuo, não podendo esta Municipalidade simplesmente dispor de seu dever;

2.3 Considerando que as atividades desenvolvidas nas Unidades Básicas de Saúde deste Município de Olivença/AL resultam na constante produção dos seguintes tipos de lixo infectante/hospitalar, pertencentes aos Grupos A, B e E, em conformidade com a classificação da RESOLUÇÃO CONAMA 358/05:

2.4 Grupo A (resíduos infectantes ou biológicos) – todos os resíduos provenientes do atendimento ao paciente, por exemplo: algodão, gazes, compressas, luvas, espátulas que tenham tido contato ou não com sangue, tecidos ou fluidos orgânicos;

2.5 Grupo B (resíduos químico-farmacêuticos) – as sobras eventuais de medicamentos com prazo de validade ultrapassado; e

2.6 Grupo E (materiais perfurocortantes ou escarificastes) – lâminas, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório

2.7 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.
01	Coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final de resíduos dos serviços de saúde- RSS, classe I, dos grupos A, B e E, em bombonas de 200L que acondiciona até 25 kg.	Bombona de 200 L

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

4.1 A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Execução.

4.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto básico e na proposta.

4.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto básico e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4.1 Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da Contratante:

5.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.1.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

5.2 São obrigações da Contratada:

5.2.1 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das

cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto básico e em sua proposta;

5.2.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.3 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

5.2.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.2.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

5.2.7 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

5.2.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

5.2.9 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto básico;

5.2.10 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

5.2.11 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

5.2.12 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.2.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.2.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto básico.

8.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

8.4.1 Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

8.4.2 Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

8.4.3 A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;

8.4.4 A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

8.4.5 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

8.4.6 A satisfação da Administração usuária.

8.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

9.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3 Fraudar na execução do contrato;

9.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5 Cometer fraude fiscal;

9.1.6 Não mantiver a proposta;

9.1.7 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

9.1.8 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

9.1.9 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

9.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

9.3 Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

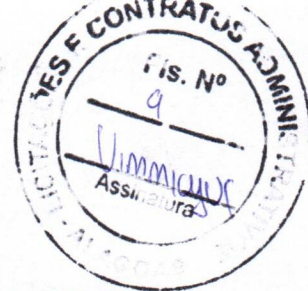
9.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se



PREFEITURA DE

OLIVENÇA

CELEBRANDO 100 ANOS DE INDEPENDÊNCIA



o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

9.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Olivença/AL, 10 março de 2023.

JOÃO PAULO PORFIRIO SILVA
Secretário Municipal de Saúde





MACEIÓ-AL, 10 de Março de 2023.

AO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA - AL

CNPJ: 12.200.333/0001-43

Prezado Senhor (a):

SERQUIP Tratamento Resíduos AL LTDA empresa sediada na cidade de Maceió-AL, vem por meio desta oferecer-lhe seus serviços de coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final dos resíduos classes I, dos grupos A, B e E, de acordo com a Resolução CONAMA Nº 358/05 e RDC Nº 222/18.

DOS SERVIÇOS: Consiste em coletar, transportar, em recipiente adequado de polietileno de alta densidade, revestidas internamente com saco plástico compatível com seu volume e posteriormente, tratar por **INCINERAÇÃO**, de modo que os torne inerte e descaracterizado, permitindo sua correta disposição provenientes de suas instalações e atividades.

DO ACONDICIONAMENTO DOS SERVIÇOS: Serão fornecidas 12 bombonas de 200L que acondiciona até 25kg totalizando 24 bombonas por mês mediante demanda informada e gerada nestas unidades de saúde, com frequência de coleta QUINZENAL.

A UNIDADE DE TRATAMENTO: A unidade de tratamento é composta por incinerador da marca INCOL, com tecnologia inglesa. Este sistema, largamente utilizado na Europa, garante um tratamento seguro, destruindo completamente toda forma de micro-organismos e alterando as características físico-químicas dos produtos, sem poluir o meio ambiente.

DO CERTIFICADO DE GERENCIAMENTO: Após a realização dos serviços, para os clientes adimplentes poderá ser emitido sempre que solicitado, o Certificado de Tratamento, contendo: tipo do resíduo (resíduos de saúde); período do recebimento do resíduo para incineração, quantidade de bombonas e, nota fiscal correspondente ao serviço executado.

DO PREÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	UNIDADE
01	Coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final de resíduos dos serviços de saúde – RSS, classe I, dos grupos A, B e E, em bombonas de 200L que acondiciona até 25KG .	R\$ 80,49	Por bombona de 200L
02	Valor Mensal Contratual	R\$ 1.931,76	Mês
03	Valor global	R\$ 23.181,12	Ano

DA VALIDADE: Esta proposta tem validade de 30 (trinta) dias a contar desta data.

OBS: O reajuste referente ao valor unitário da bombona se faz de acordo com o IGP-M, a cada 12 meses, findando o prazo de vigência contratual.

ATENCIOSAMENTE,


Arthur Nobre Marques
Consultor Comercial
SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS-AL LTDA

SERQUIP Tratamento de Resíduos AL LTDA

Rua Secundária 2, S/N, Quadra 784, Lote 480, Distrito Industrial Luis Cavalcante, Tabuleiro dos Martins, Maceió-AL
CNPJ:06.121.325/0001-09 CEP: 57082-000 Fone: (82) 3324-3188 / Fax: (82) 2126-1610 E-mail: arthur@serquip-al.com.br

VPE X
14/2023



Processo nº.: 03100023/2023

Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final de resíduos dos serviços de saúde- RSS em conformidade com as regras expressas neste instrumento para atender o município de Olivença/AL.

DESPACHO

Versa o presente sobre a solicitação da contratação da prestação de serviços da empresa SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final de resíduos dos serviços de saúde- RSS em conformidade com as regras expressas neste instrumento para atender o município de Olivença/AL, consoante Ofício e Projeto Básico apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde.

De forma que, tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela secretaria interessada, portanto, **APROVO O PROJETO BÁSICO APRESENTADO**, em ato contínuo,

DETERMINO:

- 1) Encaminhe-se à Secretaria de Saúde para conhecimento, pronunciamento, inserção dos documentos indispensáveis para contratação e informar a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para cobertura das eventuais despesas;
- 2) Para posterior evolução dos autos à Comissão Permanente de Licitação, para adoção das formalidades cabíveis.
- 3) Após, encaminhe-se a Procuradoria Jurídica para emanar parecer sobre a legalidade do procedimento;
- 4) Cumpridas todas as providências, restitua-se os autos a este Gabinete.

Olivença/AL, 15 de março de 2023.

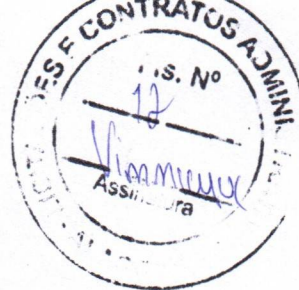

JOSIMAR DIONÍSIO

Prefeito do Município de Olivença/AL

INEX
11/2023



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
RESERVANDO A PAZ PARA CONSTRUIR DE NOVO TEMPO



Processo nº.: 03100023/2023

Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final de resíduos dos serviços de saúde- RSS em conformidade com as regras expressas neste instrumento para atender o município de Olivença/AL.

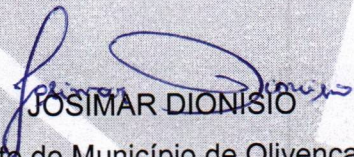
DESIGNAÇÃO DE GESTOR CONTRATUAL

Trata-se de procedimento administrativo destinado à contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final de resíduos dos serviços de saúde- RSS em conformidade com as regras expressas neste instrumento para atender o município de Olivença/AL.

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado o Secretário Municipal de Saúde, JOÃO PAULO PORFIRIO SILVA, para acompanhar e fiscalizar o referido contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

O representante deste município anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Olivença/AL, 15 de março de 2023.


JOSIMAR DIONÍSIO

Prefeito do Município de Olivença/AL

Memorando nº 316/2023

Olivença/AL, 17 de março de 2023.

Ao Sr.

ARTHUR NOBRE MARQUES
SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL – LTDA

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final de resíduos dos serviços de saúde- RSS em conformidade com as regras expressas neste instrumento para atender o município de Olivença/AL.

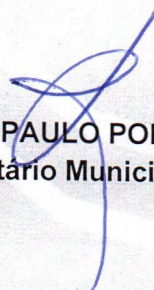
Prezado Senhor,

Vimos através do presente solicitar proposta de preço para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final de resíduos dos serviços de saúde- RSS em conformidade com as regras expressas neste instrumento para atender o município de Olivença/AL.

Tão logo, havendo disponibilidade e interesse na prestação do serviço, para contratação direta com a empresa, solicitamos a documentação necessária, tais como:

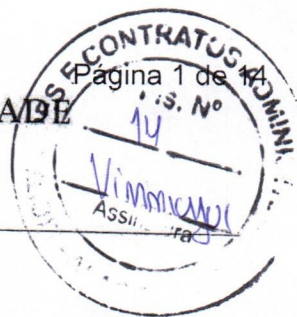
- a) Cópia do Contrato Social, juntamente com cópia dos documentos de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista, bem como o quadro econômico financeiro, para confecção do contrato;
- b) Certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais;
- c) Comprovante de regularidade do o F.G.T.S.;
- d) Certidão Negativa Trabalhista;
- e) Dados bancários;
- f) Notas fiscais ou cópia dos contratos para comprovação de balizamento de preços;
- g) Proposta de Preços.

Atenciosamente,



JOÃO PAULO PORFÍRIO SILVA
Secretário Municipal de Saúde

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
CNPJ: 06.121.325/0001-09 - NIRE: 27200363011



1. **ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE**, brasileiro, natural da cidade de Recife, Estado de Pernambuco, nascido em 16/04/1953, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 854.929.578-72, e da Cédula de Identidade RG nº 1.073.060 SSP/PE, expedida em 20/10/2003 residente e domiciliada na Rua Irma Lucia, nº 112, Apto 1701, Bairro de Casa Forte, Recife/PE, CEP: 52070-030;
2. **LUIS HENRIQUE MILONES DA SILVA** brasileiro, natural da cidade de Recife, Estado de Pernambuco, nascido em 20/03/1971, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 637.153.764-49, e da cédula de identidade nº 1072999, SSP/AL, residente e domiciliada na Avenida Silvio Carlos Viana, nº 2.375, Edifício La Rochelle, Apto 201, Ponta Verde, Maceió/AL, CEP: 57035-160;
3. **HILDA BRABO MAGALHAES SILVA**, brasileira, menor, impúbere, estudante, nascida em 14/12/2010, inscrita no CPF/MF sob nº 110.538.994-40, portadora da Cédula de identidade nº 4052089-7 SEDS/AL, emitida em 23/06/2015, representada neste ato, por seus genitores Antônio Tarcísio da Silva, brasileiro natural da cidade de Amaraji Estado de Pernambuco, divorciado, empresária, portador da Carteira de Identidade RG nº. 256.343 – SSP/AL, expedida em 29/03/1996 inscrito no CPF nº. 002.958.254-72, e Anna Karlla Brabo Magalhães, brasileira, natural da cidade de Maceió, Estado de Alagoas, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº. 1051637 – SSP/AL, emitida em 30/06/2015, inscrita no CPF nº. 894.931.924-15, todos residente e domiciliada no Condomínio Residencial Aldebaran Beta, s/nº, Quadra O, Lotes 03 e 04, Jardim Petrópolis, Maceió/AL, CEP: 57080-549; e,
4. **ANTONIO TARCISIO DA SILVA**, brasileiro natural da cidade de Amaraji Estado de Pernambuco, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº. 256.343 – SSP/AL, expedida em 29/03/1996 inscrito no CPF nº. 002.958.254-72, residente e domiciliada no Condomínio Residencial Aldebaran Beta, Quadra O, Lotes 03 e 04, Jardim Petrópolis, Maceió/AL, CEP: 57080-549,

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
CNPJ: 06.121.325/0001-09 - NIRE: 27200363011



Únicos sócios componentes da sociedade "SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA", estabelecida na Rua Secundária 02, S/N. Quadra 784, Lote 480, Distrito Industrial Luís Cavalcante - CEP: 57082-000, - Maceió/AL, com seu contrato social primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o nº. 27200363011 em 02/03/2004 e inscrita no CNPJ sob nº. 06.121.325/0001-09, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Retira-se da sociedade o sócio **LUIS HENRIQUE MILONES DA SILVA**, já qualificado, detentor de 297.659 (duzentas e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 297.659,00 (duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais), totalmente integralizadas, o qual cede e transfere a totalidade de suas quotas sociais para **HILDA BRABO MAGALHÃES SILVA**, já qualificada, pelo valor nominal das citadas quotas, preço este que a **CESSIONÁRIA** dá ao **CEDENTE**, em moeda legal e corrente no país, conforme disposições do "Contrato de Compra e Venda" celebrado entre as partes, dando por isto plena e irrevogável quitação, em juízo ou fora dele, para nada mais reclamar.

Parágrafo Único - Os sócios Artur Luiz da Silva Duarte e Antônio Tarcísio da Silva, renunciaram expressamente ao direito de preferência, de adquirirem, na proporção das quotas possuídas, as quotas do sócio retirante.

CLÁUSULA SEGUNDA - O sócio quotista **LUÍS HENRIQUE MILONES DA SILVA**, por esta cessão e transferência de quotas, que se dá de forma onerosa, declara então que se acha satisfeito de todos os haveres, seja de quotas, de lucros, e ou quaisquer outros valores, se retirando assim da sociedade livre de todas as responsabilidades e direitos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Com a retirada de sócio, descrita nas cláusulas anteriores, o capital da sociedade permaneceu no valor de R\$ 1.230.000,00 (hum milhão, duzentos e trinta mil reais), representado por 1.230.000 (hum milhão, duzentos e trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
CNPJ: 06.121.325/0001-09 - NIRE: 27200363011



Sócio	Nº de Quotas	Valor das Quotas (R\$)	Valor Integralizado (R\$)	%
ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE	688.800	688.800,00	688.800,00	56,0
HILDA BRABO MAGALHÃES SILVA	541.199	541.199,00	541.199,00	43,99
ANTÔNIO TARCÍSIO DA SILVA	1	1,00	1,00	0,01
TOTAL	1.230.000	1.230.000,00	1.230.000,00	100

CLÁUSULA QUARTA – As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato social primitivo e alterações posteriores, não alcançadas ou atingidas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

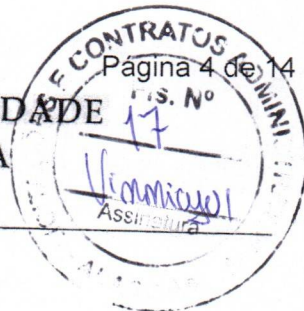
O contrato social, devidamente consolidado e por este ato ratificado em todos os seus termos e condições, revogadas as disposições em contrário, passa a vigor com a seguinte redação:

“CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1. **ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE**, brasileiro, natural da cidade de Recife, Estado de Pernambuco, nascido em 16 de Abril de 1953, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 854.929.578-72, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.073.060 SSP/PE, expedido em 20/10/2003, residente e domiciliado na Rua Irmã Lúcia, nº 112, apto. 1701, bairro de Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.070-030;
2. **HILDA BRABO MAGALHÃES SILVA**, brasileira, menor impúbere, estudante, nascida em 14/12/2010, inscrita no CPF/MF sob o nº 110.538.994-40, portadora da Cédula de Identidade nº 4052089-7 SSP/AL, emitida em 23/06/2015, representada, neste ato, por seus genitores Antônio Tarcísio da Silva, brasileiro, natural da cidade de Amaraji, Estado de Pernambuco, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.958.254-72, portador da Cédula de Identidade RG nº 256.343 SSP/AL, expedida em

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE DE
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA

CNPJ: 06.121.325/0001-09 - NIRE: 27200363011



29/03/1996 e Anna Karlla Brabo Magalhães, brasileira, natural da cidade de Maceió, Estado de Alagoas, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 894.931.924-15, portadora da Cédula de Identidade nº 1.051.637-SSP/AL, emitida em 30/06/2015, todos residentes e domiciliados no Condomínio Residencial Aldebaran Beta, s/nº, Quadra O, Lotes 03 e 04, Jardim Petrópolis, Maceió- Alagoas, CEP. 57.080-549; e

3. **ANTÔNIO TARCÍSIO DA SILVA**, brasileiro, natural da cidade de Amaraji, Estado de Pernambuco, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.958.254-72, portador da Cédula de Identidade RG nº 256.343 SSP/AL, expedido em 29/03/1996, residente e domiciliado no Condomínio Aldebaran Beta, Lotes 03 e 04, Quadra O, Tabuleiro dos Martins, Cidade de Maceió/AL, CEP 57.080-549,

únicos sócios da sociedade de responsabilidade limitada denominada **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA.**, com sede no Distrito Industrial Luis Cavalcante, Rua Secundária 02, Quadra 784, Lote 480, CEP 57082-000, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.121.325/0001-09, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Alagoas ("JUCEAL") sob o NIRE 272.00363011, em sessão de 02 de março de 2004, (a "Sociedade"); consolidam o Contrato Social da Sociedade, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – TIPO SOCIETARIO – A Sociedade é Empresária, revestindo a forma de Sociedade Limitada, regendo-se pelas Clausulas e Condições do presente Contrato, ainda pelas disposições dos arts. 1.052 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e supletivamente, pelas normas que regem as Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA SEGUNDA – NOME EMPRESARIAL – A Sociedade atuará e desenvolverá as suas atividades sob o nome empresarial de **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – SEDE SOCIAL – A Sociedade tem a sua sede no Distrito Industrial Luis Cavalcante, Rua Secundária 02, Quadra 784, Lote 480, CEP: 57.082-000,

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
CNPJ: 06.121.325/0001-09 - NIRE: 27200363011

Página 5 de 14

podendo abrir e extinguir filiais, escritórios administrativos e nomear representantes em qualquer parte do território nacional com ou sem destaque do capital social, observadas as disposições legais aplicáveis, mediante deliberação dos sócios consubstanciada em contrato de alteração dos seus atos constitutivos.

Parágrafo único. A sociedade possui filial situada na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 4.371, sala 1101, Edf. Bantu Center, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51.021-040.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL - A Sociedade tem como objeto social as seguintes atividades: coleta, transporte, tratamento e incineração dos resíduos patológicos e especiais, gerados em unidades de saúde humana ou animal, na rede de saúde pública ou privada do país, resíduos industriais sólidos e/ou líquidos.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA - A Sociedade durará por prazo indeterminado, iniciando suas atividades a partir da data do registro e arquivamento do presente contrato de constituição social no registro público mercantil.

CLÁUSULA SEXTA - CAPITAL SOCIAL - O capital da Sociedade é de R\$ 1.230.000,00 (hum milhão, duzentos e trinta mil reais), representado por 1.230.000 (hum milhão, duzentas e trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

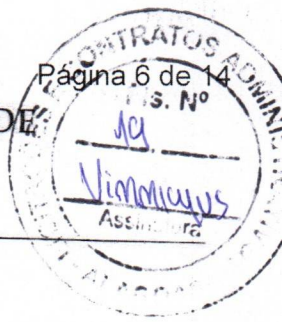
SÓCIOS	QUANT. DE QUOTAS	VALOR EM R\$	PART. %
1. ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE	688.800	688.800,00	56,00
3. HILDA BRABO MAGALHAES SILVA	541.199	541.199,00	43,99
4. ANTONIO TARCÍSIO DA SILVA	1	1,00	0,01
TOTAIS:	1.230.000	1.230.000,00	100,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor das quotas que possuir, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art.

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
CNPJ: 06.121.325/0001-09 - NIRE: 27200363011

Página 6 de 14

S. Nº



1.052,CC/2002).

Parágrafo Segundo - Correrão por conta da Sociedade todas as despesas relativas ao arquivamento e ao registro do presente contrato nos órgãos competentes.

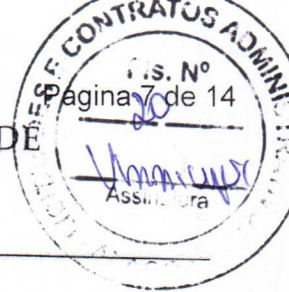
Parágrafo Terceiro - O capital da Sociedade poderá ser aumentado pela subscrição de novas quotas, com integralização em dinheiro ou através da incorporação de créditos, bens e demais direitos suscetíveis de avaliação ou por qualquer outra forma permitida em lei, mediante deliberação dos sócios que representem a totalidade do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE – A Administração da Sociedade cabe aos sócios Sr. **ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE** e Sr. **ANTÔNIO TARCÍSIO DA SILVA**, agindo os mesmos sempre conjuntamente, aos quais caberá representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como praticar todos os atos de administração e gestão da Sociedade, por mais especiais que sejam, ficando os mesmos empossados neste ato e dispensados de prestar caução.

Parágrafo Primeiro – Serão inválidos para todos os fins e efeitos de direito e não obrigarão a Sociedade sob nenhuma circunstância, quaisquer atuações de sócios que não obedeçam ao disposto no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo – São expressamente vedados sendo nulos de pleno direito e inoperantes perante a Sociedade, salvo quando praticados no estrito cumprimento do objeto social da mesma e no âmbito de suas atividades, os atos praticados por quaisquer sócios, procuradores ou funcionários, que envolverem a Sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou prestações de garantia de qualquer natureza em favor de terceiros, ressalvando-se, todavia, as fianças prestadas em favor de qualquer um dos sócios perante os órgãos de Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, desde que haja interesse da Sociedade na prestação dessas fianças.

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
CNPJ: 06.121.325/0001-09 - NIRE: 27200363011



Parágrafo Terceiro — Os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore em montante a ser fixado em Reunião de Sócios especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo Quarto - Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, que nunca foram condenados a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nada os impedindo de exercer o cargo de administrador da Sociedade ora constituída, nos termos do disposto no Art. 1.011, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPRESENTAÇÃO DOS SÓCIOS — Qualquer dos sócios poderá constituir mandatário para se fazer representar perante o outro sócio e perante a Sociedade, inclusive para exercer a administração que lhe for pertinente nos termos do caput da Clausula Sétima, retro, do presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro — A constituição do mandatário somente poderá ocorrer através de instrumento público e mediante prévia e expressa anuência, por escrito, do outro sócio, e da procuração deverá constar obrigatoriamente a especificação dos atos a serem praticados pelo mandatário e o prazo de validade do mandato, o qual, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou motivo de força maior devidamente comprovados, em nenhuma hipótese poderá ser superior a 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo — Ocorrendo, na outorga do mandato, omissão quanto ao prazo de sua duração ou a fixação de prazo superior a 01 (um) ano, entender-se-á como válida a representação tão somente pelo prazo de 01 (um) ano contado da data da outorga, sendo assim de todo ineficaz a outorga do mandato, para todos os fins e efeitos de direito e sob toda e qualquer circunstância, no que ultrapassar o prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA NONA — DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS — Dependem da deliberação dos sócios: (i) a aprovação das contas da administração; (ii) a designação e destituição dos

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
CNPJ: 06.121.325/0001-09 - NIRE: 27200363011



administradores e da fixação da sua remuneração; (iii) a modificação do contrato social; (iv) a cisão, incorporação, fusão e transformação da sociedade, sua dissolução e liquidação, inclusive a designação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas; e, (v) o pedido de recuperação judicial.

Parágrafo Único. As deliberações dos sócios sobre as matérias previstas no CAPUT desta Cláusula serão tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, a 90% (noventa por cento) das quotas do Capital Social.

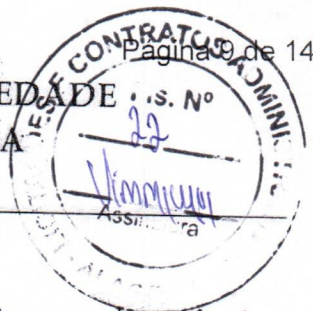
CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DE QUOTAS - Um sócio não poderá em hipótese alguma, sem o consentimento dos outros, manifestado sempre por escrito, ceder ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente as suas quotas do Capital Social.

Parágrafo Primeiro - Se um dos sócios desejar ceder total ou parcialmente as suas quotas, os outros sócios terão direito de preferência, na proporção de suas participações, a aquisição em igualdade de condições com terceiros, que poderá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação escrita que devera ser enviada pelo sócio cedente aos demais sócios.

Parágrafo Segundo - As quotas representativas do capital social da sociedade não poderão ser oneradas, dadas em penhor, caução, alienação fiduciária ou qualquer outra forma de garantias ou ainda em usufruto, salvo concordância expressa de quotistas que representem a totalidade do capital social.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RETIRADA, FALÊNCIAS INCAPACIDADE, INSOLVÊNCIA E DA EXCLUSÃO DE SOCÍOS — A apuração do Capital e haveres do Sócio que se retirar, falecer, que tiver a sua falência decretada, que for declarado incapaz e/ou insolvente, ou que for excluído da Sociedade, bem como nas hipóteses dos Arts. 1.077 e 1.031 do vigente Código Civil, obedecerá ao disposto no Parágrafo Primeiro a seguir ou ao disposto no Parágrafo Segundo abaixo, prevalecendo entre esses o modo de apuração do qual resulte o maior valor, a ser pago aos sócios pelo Capital e haveres pertinentes.

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
CNPJ: 06.121.325/0001-09 - NIRE: 27200363011



Parágrafo Primeiro — A apuração do Capital e haveres poderá ser feita com observância as seguintes regras a) se o ato ou fato ocorrer no prazo de até 4 (quatro) meses após o encerramento da exercício social proceder-se-á a apuração do Capital e dos haveres com base no Balanço Geral do exercício findo, b) se ocorrer após esse prazo, levantar-se-á um Balanço Especial na data da ocorrência, salvo se o ato ou fato ocorrer nos últimos 3 (três) meses do exercício social, hipótese em que a apuração dar-se-á com base no Balanço Geral do Exercício da ocorrência, a ser levantado, posteriormente, no dia 31 de dezembro do exercício da ocorrência, devendo ser formalmente concluído o prazo estabelecido pela legislação vigente.

Parágrafo Segundo — O valor do capital e haveres do sócio poderá ainda ser definido tomando-se por base de cálculo o montante equivalente a 3 (três) vezes o valor do lucro líquido apurado nos 12 (doze) meses de calendário imediatamente anteriores a data da ocorrência, ficando esclarecido e pactuado que o aludido valor do capital e haveres do sócio será calculado proporcionalmente ao numero de quotas de titularidade do mesmo.

Parágrafo Terceiro — O pagamento do Capital e haveres a que se refere o anterior Parágrafo Primeiro, retro, será feito em, no mínimo 24 (vinte e quatro), e no máximo 60 (sessenta), prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados do término da apuração dos haveres nos termos do mesmo Parágrafo Primeiro, e as demais em igual dia dos meses de calendário subsequentes. Se a hipótese for de falecimento ou insolvência de sócio, o Capital e haveres do mesmo, obedecidas às presunções legais reguladoras da hipótese serão, na forma e no prazo agora estabelecidos, entregues a quem de direito.

Parágrafo Quarto - As prestações mencionadas no anterior Parágrafo Segundo serão corrigidas de acordo com a variação do INPC, ocorrida no período compreendido entre a data do término da apuração dos haveres e a data do efetivo pagamento da correspondente parcela.

Parágrafo Quinto – Quando qualquer dos sócios entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade,

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
CNPJ: 06.121.325/0001-09 - NIRE: 27200363011



poderá excluí-lo da Sociedade, mediante alteração do contrato social, nos termos do Art. 1.085 do Novo Código Civil Brasileiro. São entendidos como atos de inegável gravidade, caracterizadores da justa causa, capazes então de justificar a exclusão dos sócios, os seguintes:

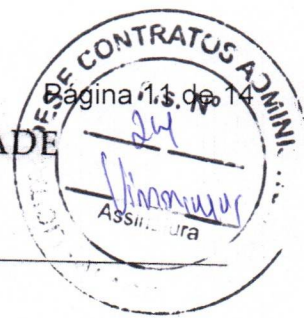
a) Não cooperar ou criar embaraços injustificados para a consecução das políticas ou estratégias de interesse social, definidas pelos sócios representantes de mais de 50,0% (cinquenta por cento) do capital social;

b) Furtar-se ao cumprimento de obrigações fixadas para sua esfera de competência, quando administrador, ou negligenciando as suas atribuições, não atuando com a convicção do melhor para a empresa;

c) Apresentar conduta desleal, em termos de concorrência no âmbito do objeto da sociedade, direta ou indiretamente, por si próprio ou por meio de qualquer pessoa física ou jurídica, existente ou a ser constituída, direta ou indiretamente ligada a si ou seus ascendentes, descendentes ou cônjuges: e/ou (c.1) possuir, administrar, operar, assessorar, associar-se, controlar ou participar da propriedade, administração, operação ou controle de, ou ser vinculados como sócio, empregado, administrador, prestador de serviços, consultor, ou de outra qualquer forma atuar em qualquer negócio ou organização, com ou sem fins lucrativos, no Estado de Alagoas - Brasil, que, direta ou indiretamente, concorra com qualquer atividade da Sociedade; e/ou (c.2) aliciar negócios, clientes ou fornecedores da Sociedade, ou de qualquer forma interferir no relacionamento mantido entre a Sociedade e seus clientes e fornecedores, atuais ou futuros; e/ou (c.3) aliciar ou contratar qualquer dos Empregados da Sociedade, sem prévia aprovação por escrito da Sociedade; e/ou (c.4) iniciar tratativas, negociações, ou qualquer outro tipo de entendimento, bem como celebrar compromissos e acordos, ainda que não definitivos, com finalidade equivalente ou similar aos negócios sociais que a Sociedade atualmente desenvolve; e/ou (c.5) fomentar a desarmonia entre os demais sócios ou dirigentes;

d) Usar a denominação social ou os bens e valores da Sociedade indevidamente, sobretudo porque as deliberações infringentes do contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovaram;

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
CNPJ: 06.121.325/0001-09 - NIRE: 27200363011



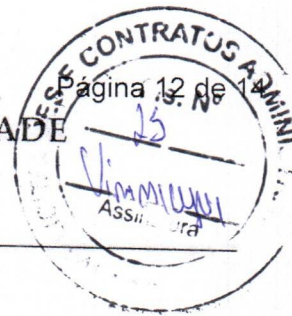
- e) Adotar conduta irregular que possa, por sua gravidade e natureza, comprometer o bom nome e ou conceito da Sociedade, envolvendo ofensa e injúria a outro sócio, incluindo a ausência para lugar não sabido, a superveniência de incapacidade física ou mental, a insolvência, a condenação por crime de contravenção e outras similares;
- f) Abusar do direito de voto nas deliberações sociais, com oposições repetidas e mal fundamentadas feitas às posições dos demais sócios; faltas reiteradas, ausências injustificadas às reuniões e assembleias impedindo a votação de matérias de interesse social;
- g) Não observar os deveres de lealdade previstos na lei ou inadimplemento da obrigação geral de colaboração, e atuando de má-fé;
- h) Atentar contra os princípios da administração diligente e correta, bem como agir com desonestidade no trato dos assuntos que envolvem a sociedade e a empresa e seus bens, como fraudes, desvios de valor/bens, desfalques e situações deste gênero, agindo com dolo e não atuando de acordo com os princípios da probidade, não visando os interesses da empresa e dos demais sócios como um todo; e,
- i) Motivar a ocorrência de qualquer outra causa justa, de comprovada gravidade para exclusão, devidamente definida e explicitada.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO EXERCÍCIO SOCIAL, INVENTÁRIO, BALANÇO, LUCROS E PREJUÍZOS — O Exercício Social coincide com o Ano Civil, iniciando-se, portanto, no dia 1º. de janeiro de cada ano e terminando no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo Primeiro - A Data-base para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico é o dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Segundo - Do lucro líquido do Exercício serão deduzidas as reservas exigidas por Lei e outras que sejam determinadas pelos sócios. O saldo remanescente será distribuído entres os sócios no caso de lucro efetivo, não se incluindo na hipótese o lucro

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
CNPJ: 06.121.325/0001-09 - NIRE: 27200363011



meramente contábil, que não ensejará distribuição, e suportado, no caso de prejuízo, na proporção de quotas integralizadas que cada um deles detiver em relação ao Capital Social, caso estes não tenham deliberado, por unanimidade, de forma diversa.

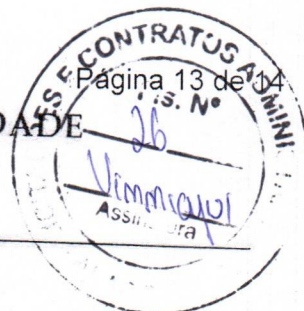
Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo retro, por deliberação dos sócios tomada nos moldes da Cláusula Nona do presente instrumento, poderá ser feita a apuração e a distribuição mensal dos lucros da Sociedade, através de balancete especial, observadas as disposições constantes da legislação do Imposto de Renda e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo Quarto – A Sociedade poderá vir a formalizar a distribuição de lucros de forma desproporcional às participações societárias individualmente detidas, desde que aprovada pela maioria dos sócios, em reunião especialmente convocada para tal desiderato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - Os Sócios e/ou Administradores declaram sob as penas da Lei que não estão incurso em quaisquer penalidades de Lei que os impeçam de celebrar o presente Contrato de Constituição de Sociedade Limitada e/ou de exercer a atividade de empresário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – Fica eleito o foro desta Cidade e Comarca de Maceió/AL, com exclusão de qualquer outro por mais especial e/ou privilegiado que seja ou venha a ser, mesmo em se verificando a hipótese de mudança do domicílio de todas ou de qualquer das partes ora contratantes, sendo sempre o único competente para conhecer, apreciar e decidir todas e quaisquer questões que digam respeito a existência, cumprimento e validade do que neste instrumento pactuado se acha.

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
CNPJ: 06.121.325/0001-09 - NIRE: 27200363011



E, por estarem assim, justos e acordados, em todos os termos, cláusulas e condições, firmam o presente instrumento particular em via única destinando-a para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que produzam os efeitos legais.

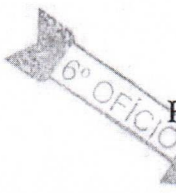
Maceió, 08 de Março de 2021.



[Signature]
ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE

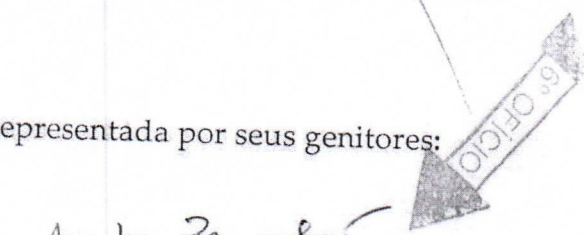


[Signature]
ANTÔNIO TARCÍSIO DA SILVA



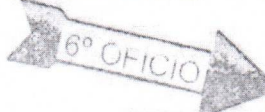
HILDA BRABO MAGALHAES SILVA, representada por seus genitores:

[Signature]
Antonio Tarcísio da Silva

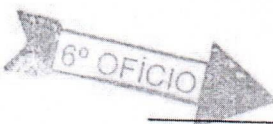


[Signature]
Anna Karlla Brabo Magalhães

SÓCIO RETIRANTE:



[Signature]
LUIS HENRIQUE MILONES DA SILVA



[Signature]
JOÃO ÁLVARO QUINTILIANO BARROS
OAB/AL N° 6.695

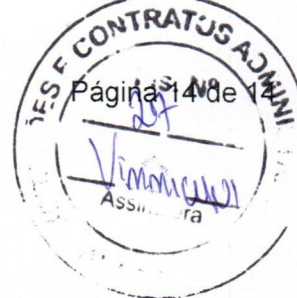


Tabellionato de Notas do 6.º Ofício - R. Pedro Monteiro, 256 - Centro - Fone: 82 3221-9061
Poder Judiciário - Estado de Alagoas
ABR48650-6X4Y Confira em: <https://selo.tjal.jus.br>
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconheço a firma por por semelhança de Artur Luiz da Silva Duarte
Dou Fé, Maceió, 07 de mar de 2021, em testemunho da verdade
Tabellão José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada
Maria de Fatima Vieira dos Anjos



Tabellionato de Notas do 6.º Ofício - R. Pedro Monteiro, 256 - Centro - Fone: 82 3221-9061
Poder Judiciário - Estado de Alagoas
ABN40173-HM12 Confira em: <https://selo.tjal.jus.br>
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconheço a firma por por semelhança de : Antonio Tarcísio da Silva, Anna Karlla Brabo Magalhães, Luis Henrique Milones da Silva, Joao Alvaro Quintiliano Barros
Dou Fé, Maceió, 16 de mar de 2021, em testemunho da verdade
Tabellão José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada
Maria de Fatima Vieira dos Anjos





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOÃO MARCELINO DA SILVA FILHO, com inscrição ativa no OAB/AL, sob o n° 14276, inscrito no CPF n° 72572647400, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	N° do Registro	Nome
72572647400	14276	JOAO MARCELINO DA SILVA FILHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/05/2021 11:26 SOB N° 20210151536.
PROTOCOLO: 210151536 DE 07/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103473767. CNPJ DA SEDE: 06121325000109.
NIRE: 27200363011. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/03/2021.
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA

EDVALDO MAIORANO DE LIMA
SECRETÁRIO-GERAL
www.facilita.al.gov.br



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DE TRANSPORTES, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1559600552

PROIBIDO PLASTIFICAR
1559600552

BRUNO BROAD RIZZO DOREA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
98001334230 SSP AL

CPF 051.239.534-93 DATA NASCIMENTO 15/05/1984

FILIAÇÃO
ROBERTO TAVARES DOREA
MONICA BROAD RIZZO DOREA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 02542991183 VALIDADE 10/01/2023 1ª HABILITAÇÃO 01/10/2002

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL MACEIO, AL DATA EMISSÃO 11/01/2018

ASSINATURA DO EMISSOR
Antonio Carlos Gouveia
Diretor Presidente
ALAGOAS

83641607682
AL020259484

CERTIDÃO
Certifico haver conferido a autenticidade a presente fotocópia com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Em test. da verdade.

23 JAN. 2018

Dr. José Roberto Martins Barbosa - Tab. Público
 Maria de Fátima Lima Barbosa - Tab. Pública
 Celia Barbosa Costa - Escrevente
 Nídjia Cristina Barros Rodrigues - Escrevente
 Nadir de Oliveira Moura - Escrevente
 Maria de Fátima Vieira dos Anjos - Escrevente

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
Rua Paulo Monteiro, 255 - Centro
Maceió, AL - Fone 32219061





 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.121.325/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/03/2004
NOME EMPRESARIAL SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SERQUIP		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.39-4-01 - Usinas de compostagem		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SENCUDARIA 02	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA 784 LOTE 480
CEP 57.082-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL LUIS CAVALCANTE	MUNICÍPIO MACEIO
		UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO BRUNO.DOREA@SERQUIP-AL.COM.BR	TELEFONE (82) 2126-1600	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/03/2023** às **10:28:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Licença de Operação

Nº 2023.18011351866.EXP.LON

VALIDADE: 18/01/2025



O Instituto do Meio Ambiente do Estado do Alagoas - IMA/AL expede a presente Licença de Operação Nº 2023.18011351866.EXP.LON, que renova a LO Nº 2021.25031129885.EXP.LON, com base na Resolução Normativa Nº 10/2018, do Conselho Estadual de Proteção Ambiental - CEPRAM e na Lei 6.787/06, Art. 6, e suas alterações, por meio da qual autoriza **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 06.121.325/0001-09, localizada na Rua Secundária 2, Nº S/N, Distrito Industrial Luis Cavalcante, Quadra 784, Lote 480, Maceió/AL, referente a operação/funcionamento da atividade citada na lei como Incineração, Autoclavagem e Outros Processos de Inertização, do empreendimento **OPERAÇÃO DA ATIVIDADE DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, TRATAMENTO TÉRMICO ATRAVÉS DE EQUIPAMENTO AUTOCLAVAGEM E INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B E CONFORME CONAMA Nº 358/05, TAMBÉM COMO OS RESÍDUOS PERIGOSOS E NÃO PERIGOSOS CONFORME CONAMA Nº 313/02, TAMBÉM ONDE É REALIZADO O SERVIÇO DE DESCARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS DO GRUPO B EM EQUIPAMENTOS DE TRITURAÇÃO**, localizado em Município de, Maceió/AL.

Esta Licença de Operação é válida até **18 de Janeiro de 2025**, e está condicionada ao cumprimento das condicionantes que constam na(s) seguinte(s) páginas desta licença e nos demais anexos do Processo IMA Nº 2022.12121161340.RLO.IMA (Parecer Técnico IMA/GELIC 0030/2023).

Esta Licença deverá estar disponível, por ocasião da realização de fiscalizações, bem como, não exime o interessado de obter outras autorizações/licenças exigidas em leis e atos normativos, expedidas por outros órgãos.

Maceió (AL), 18 de Janeiro de 2023

Gustavo Ressurreição Lopes

Diretor Presidente



Licença de Operação N° 2023.18011351.366.EXP.LON com as seguintes condicionantes:

1. A renovação da Licença de Operação deve ser solicitada 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento, conforme estabelece a Lei Estadual n° 6.787/2006; - 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta licença;
2. Apresentar ao IMAVAL, anualmente, o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, conforme estabelece a Lei Estadual n° 6.787/2006. A data para apresentação deverá ser contada a partir da data de emissão da Licença de Operação; - O primeiro deverá ser entregue 1 (um) ano após a data de emissão da licença; O segundo no pedido de renovação da licença;
3. Apresentar ao IMAVAL, até 90 dias após a emissão da licença, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, atualizado; - 90 (noventa) dias após a emissão da licença;
4. Dispor de local para armazenamento temporário de resíduos classe I, construído de acordo com as normas vigentes, identificando os resíduos com o tipo de classificação descrito pela norma ABNT 10.004/04; devendo ser acondicionadas em área adequada dotada de bacia de contenção, para evitar contaminação do meio ambiente até a coleta e destinação final, atendendo as normas vigentes. Comprovar, junto ao RADA, com apresentação de relatório fotográfico. Além disso, manter as baias já existentes em perfeito estado para que não haja contaminação do meio ambiente. - O primeiro deverá ser entregue junto ao primeiro RADA; - O segundo no pedido da renovação da licença.
5. A empresa só poderá autoclar os resíduos dos grupos previstos na resolução CONAMA 358/05 e RDC ANVISA 222/2018;
6. Apresentar ao IMAVAL, junto ao RADA, os Certificados de Destinação Final – CDF dos Resíduos Sólidos e Líquidos (indicando os respectivos manifestos de coleta) gerados pelo empreendimento, bem como dos resíduos esterilizados e gerenciados pela Serquip, em local ambientalmente adequado, ou seja, licenciado pelo órgão ambiental competente; - Anualmente;
7. Realizar mensalmente e apresentar ao IMAVAL anualmente, os testes de inertização da autoclave, para avaliar a qualidade do tratamento de inertização dos resíduos. Os testes realizados devem ser: - Testes de esterilização vapor, realizados diariamente; - Testes biológicos, realizados mensalmente. Todos os testes devem ser apresentados em formato legível, colorido e com laudo conclusivo indicando se está ou não havendo inertização; - Junto ao RADA;
8. Apresentar ao IMAVAL, até 90 dias após a emissão da licença, o teste de queima do incinerador (gases e líquidos) para verificar a conformidade dos padrões de emissão com os limites máximos permitidos pela resolução CONAMA 316/2002; - 90 (noventa) dias após a emissão da licença;
9. Deverá ser realizado, anualmente, o teste de queima do incinerador (gases e líquidos) para verificar a conformidade dos padrões de emissão com os limites máximos permitidos pela resolução CONAMA 316/2002, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias ao IMAVAL apresentando o Plano de Teste (conforme anexo II da resolução supracitada) e com apresentação do relatórios com os resultados do Teste em até 60 dias após a realização, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional habilitado; - O primeiro deverá ser entregue junto ao primeiro RADA; - O segundo no pedido da renovação



Gustavo Ressurreição Lopes

Diretor Presidente

da licença;

10. Apresentar ao IMAVAL, em até 90 (sessenta) dias após a emissão da licença, o Relatório com os Resultados do Teste de Queima que foi realizado no dia 03/03/2021, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional habilitado; - 90 (noventa) dias após a emissão da licença;
11. A caldeira utilizada no empreendimento não deve emitir poluentes atmosféricos que ultrapassem os limites máximos permitidos na resolução CONAMA N° 436/2011. Devendo apresentar ao IMA, anualmente, relatório das avaliações das emissões atmosféricas da caldeira contendo análise dos parâmetros elencados na referida Resolução; - O primeiro deverá ser entregue junto ao primeiro RADA; - O segundo no pedido da renovação da licença;
12. Apresentar ao IMAVAL, em até 60 dias após a emissão da licença, Plano de Teste de Queima do Incinerador; - 60 (sessenta) dias após a emissão da licença;
13. Apresentar ao IMAVAL, em até 120 dias após a emissão da licença, Plano de Emergência nos termos exigidos em Resolução CONAMA n° 316/02, conforme Anexos III e IV da Resolução CONAMA 316/2002; - 120 (cento e vinte) dias após a emissão da licença;
14. O interessado deverá efetuar e comprovar a manutenção e operação do sistema de tratamento de efluentes com critérios de segurança e segundo normas específicas, mantendo os bens e instalações vinculadas à esta licença em perfeito estado de conservação;
15. Ao longo do período de Monitoramento da ETE, em caso de desvio(s) de quaisquer do(s) parâmetro (s), o responsável técnico deve apresentar Relatório de Não-Conformidade (RNC) com as justificativas e ações corretivas. Após execução das medidas deve emitir novo Laudo de Análise (LA) e apresentar ao IMAVAL;
16. Apresentar ao IMAVAL, anualmente, o Relatório de Monitoramento da Eficiência do Sistema de Tratamento de Efluentes, demonstrando a evolução dos parâmetros e seus limites ao longo do período de operação. Apresentar os Laudos de Análise (LA) mensais e os Relatórios de Não-Conformidade, quando aplicável. O relatório deverá ser assinado pelo responsável técnico pela operação do sistema com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica; - Anualmente;
17. O responsável técnico pela operação do sistema de tratamento de efluentes deve monitorar MENSALMENTE os parâmetros abaixo elencados, por meio de Laudos Analíticos (LA) emitidos por laboratórios ou empresas credenciadas. - Entrada do sistema de tratamento: DBO (mg/L), DQO (mg/L), Óleos e graxas (mg/L), pH, Nitrogênio amoniacal (mg/L N) e Materiais sedimentáveis e flutuantes (mL/L). - Na saída do sistema de tratamento: DBO (mg/L), DQO (mg/L), Óleos e graxas (mg/L), pH, Nitrogênio amoniacal (mg/L N) e Materiais sedimentáveis e flutuantes (mL/L); - Monitorar mensalmente e apresentar ao IMAVAL anualmente;
18. O empreendimento fica proibido de lançar o efluente tratado em qualquer corpo hídrico;
19. Esta licença não isenta o interessado da observância das demais legislações aplicáveis ao empreendimento, bem como da obrigação de providenciar autorizações e/ou licenças necessárias exigidas por demais órgãos competentes;
20. Mediante decisão motivada o IMA-AL, poderá alterar as condicionantes, recomendações, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou

Gustavo Ressurreição Lopes

Diretor Presidente





PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DVS
VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MACEIÓ - VISA

ALVARÁ SANITÁRIO
Nº 91372023



INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Razão Social: SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA	CNPJ: 06.121.325/0001-09	Inscrição Municipal: 900649844
Nome Fantasia:	Protocolo: ALP2309741078	Cadastro Imobiliário: 6184003004011100580
Logradouro: RUA SECUNDÁRIA 02, SN	Complemento: QUADRA 784, LOTE 480	Data Emissão: TERÇA, 14 DE FEVEREIRO DE 2023
Número: SN	CEP: 57082000	Valido até: QUARTA, 14 DE FEVEREIRO DE 2024
Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL LUIS CAVAL	Nota : SEDE	

LISTA DE ATIVIDADES LICENCIADAS

CNAE:	Descrição
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos

Observações

- Licença Emitida de forma automática, conforme DECRETO Nº 8.903 MACEIÓ/AL, 15 DE JUNHO DE 2020.
- Esta licença não isenta este estabelecimento de novas inspeções e da contínua averiguação das condições sanitárias do mesmo;
- Esta licença deverá ser afixada em local visível;
- A renovação da licença sanitária deverá ser requerida 90 (noventa) dias antes do vencimento;
- Para consultar a autenticidade deste documento acesse o link: <https://www.facilita.al.gov.br/s/autenticidade/N9UUNPRP>

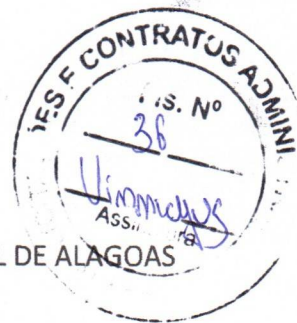


Escaneie o QR Code



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
PROF. ALBERTO ANTUNES

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
Avenida Lourival Melo Mota, s/nº - Bairro Cidade Universitária
Maceió-AL, CEP 57072-900
- <http://hupaa-ufal.ebserh.gov.br>

Atestado de Capacidade Técnica - SEI

Processo nº 23540.005688/2022-26

Interessado: **SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA**

Atestamos para devidos fins, que a empresa **SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 06.121.325/0001-09, com sede na Rua Secundária 2, S/N, Lote 480, Quadra 784 - Distrito Industrial Governador Luiz Cavalcante, Maceió/AL, vem executando o Gerenciamento dos Resíduos de Saúde (coleta, transporte, tratamento e destinação final, dos grupos A, B e E), conforme legislação 358-05 CONAMA, do EBSERH – EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, CNPJ Nº 15.126.437/0020-06, situada na LOURIVAL DE MELO MOTA, S/N, Tabuleiro do Martins, Maceió - AL - CEP: 57.072-900.

Atestamos ainda, que tais serviços vêm sendo executado de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo e condições pactuadas, tendo como nosso responsável técnico o Sr. Robertson Kall Espíndola Brandão, CPF – 039.260.724-74, engenheiro ambiental sanitaria, sob CREA 2190221/2017 e RPN 0216359368.

Sendo assim, não existem em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas, obedecendo satisfatoriamente aos serviços contratados com início de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022 conforme planilha abaixo:

SERVIÇOS REALIZADOS	QUANTIDADE EM (KG)	QUANTIDADE EM (TON)
01 de Janeiro de 2022 à 31 de Dezembro de 2022	96.197,64	96

Maceió-AL, 13 de Janeiro de 2023.

EBSERH – EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES



Documento assinado eletronicamente por **Cicero Manoel Da Silva Filho, Fiscal de Contrato - Técnico**, em 12/01/2023, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Luiz da Silva Filho, Chefe de Setor, Substituto(a)**, em 13/01/2023, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26978971** e o código CRC **B9D4C6A9**.

Referência: Processo nº 23540.005688/2022-26 SEI nº 26978971



Nome da Prefeitura		Número da Nota			
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e		00209468			
		Data e Hora de Emissão: 11/04/2023 11:29:48			
		Código de Verificação: JDFPQFM5			
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social: Serquip Tratamento de Resíduos Ltda		Tel.: (82)2126-1600			
CPF/CNPJ: 06.121.325/0001-09		Inscrição Municipal: 900649844			
Endereço: Rua Secundária 2, Nº 0 - QD 784, LT 480 - Bairro: Distrito Industrial - CEP: 57081016					
Município: MACEIO		UF: AL E-mail: financeiro@serquip-al.com.br			
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE MAJOR ISIDORO		Tel.: (82)9618-2278			
CPF/CNPJ: 12.228.904/0001-58					
Endereço: PC LEOPOLDO AMARAL, Nº 0 - - Bairro: CENTRO - CEP: 57580000					
Município: MAJOR ISIDORO		UF: AL E-mail: financasmajor@hotmail.com			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Tributável	Item	Qtde.	Unitário R\$	Total R\$	
SIM	BOMBONA 200L SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA E DESTINAÇÃO FINAL DAS CINZAS DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE. Observação: (PERÍODO DA COLETA DE 01/03/2023 A 31/03/2023) DADOS BANCARIOS BANCO DO BRASIL AG. 1523-7 C/C 205068-4 EMPENHO 2023040504004	20,000	91,75	1835,00	
ISS Ret.(5,00%): R\$ 0,00	PIS(0,00%): R\$ 0,00	COFINS(0,00%): R\$ 0,00	INSS(0,00%): R\$ 0,00	IR(0,00%): R\$ 0,00	CSLL(0,00%): R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 1835,00					
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 1835,00	Aliquota: 0,00%	Valor do ISS: R\$ 91,75		
Mês de Competência da Nota Fiscal: 04/2023		OUTRAS INFORMAÇÕES			
Recolhimento: A Recolher		Local da Prestação do serviço: MACEIO			
RPS/SÉRIE: 209828/1 (11/04/2023)		Tributação: NÃO TRIBUTÁVEL			
CNAE: 38122000		Descrição da Atividade: Coleta de resíduos perigosos			



Nome da Prefeitura SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e	Número da Nota 00208732
	Data e Hora de Emissão 03/04/2023 08:14:23
	Código de Verificação CXEY70T3X

PRESTADOR DE SERVIÇOS	
Nome/Razão Social: Serquip Tratamento de Resíduos Ltda	Tel.: (82)2126-1600
CPF/CNPJ: 06.121.325/0001-09	Inscrição Municipal: 900649844
Endereço: Rua Secundária 2, Nº 0 - QD 784, LT 480 - Bairro: Distrito Industrial - CEP: 57081016	
Município: MACEIO	UF: AL E-mail: financeiro@serquip-al.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS	
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE JARAMATAIA	Tel.: (82)9971-0309
CPF/CNPJ: 12.207.544/0001-08	
Endereço: RUA PROFESSOR DERALDO CAMPOS, Nº 209 - - Bairro: CENTRO - CEP: 57425000	
Município: JARAMATAIA	UF: AL E-mail: secsaudejaramataia@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Tributável	Item	Qtde.	Unitário R\$	Total R\$
SIM	BOMBONA 200L SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA E DESTINAÇÃO FINAL DAS CINZAS DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE. Observação: (PERÍODO DA COLETA DE 01/03/2023 A 31/03/2023) DADOS BANCARIOS BANCO DO BRASIL AG. 1523-7 C/C 205068-4	12,000	87,19	1046,28

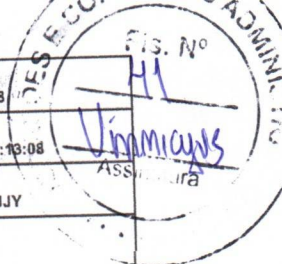
ISS Ret.(5,00%): R\$ 0,00	PIS(0,00%): R\$ 0,00	COFINS(0,00%): R\$ 0,00	INSS(0,00%): R\$ 0,00	IR(0,00%): R\$ 0,00	CSLL(0,00%): R\$ 0,00
------------------------------	-------------------------	----------------------------	--------------------------	------------------------	--------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 1046,28					
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 1046,28	Aliquota: 0,00%	Valor do ISS: R\$ 52,31		

Mês de Competência da Nota Fiscal: 04/2023	OUTRAS INFORMAÇÕES Local da Prestação do serviço: MACEIO Tributação: NÃO TRIBUTÁVEL Descrição da Atividade: Coleta de resíduos perigosos
Recolhimento: A Recolher	
RPS/SÉRIE: 209131/1 (03/04/2023)	
CNAE: 381220000	

Nome da Prefeitura
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Número da Nota: 00208778
 Data e Hora de Emissão: 03/04/2023 11:13:08
 Código de Verificação: WBQ9CLUJY



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: Serquip Tratamento de Resíduos Ltda
 CPF/CNPJ: 06.121.325/0001-09
 Endereço: Rua Secundária 2, Nº 0 - QD 784, LT 480 - Bairro: Distrito Industrial - CEP: 57081016
 Município: MACEIO

Inscrição Municipal: 900649844
 UF: AL

Tel.: (82)2126-1600
 E-mail: financeiro@serquip-al.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO
 CPF/CNPJ: 12.237.038/0001-61
 Endereço: AV BELARMINO VIEIRA BARROS, Nº 32 - - Bairro: CENTRO - CEP: 57615000
 Município: MINADOR DO NEGRAO

UF: AL

Tel.: (82)9969-2380
 E-mail: saudeminadordonegrao@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Tributável	Item	Qtde.	Unitário R\$	Total R\$
SIM	BOMBONA 200L SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA E DESTINAÇÃO FINAL DAS CINZAS DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE. Observação: (PERÍODO DA COLETA DE 01/03/2023 A 31/03/2023) DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL; AG: 1523-7; C/C: 205068-4	16,000	93,29	1492,64

ISS Ret.(5,00%): R\$ 0,00	PIS(0,00%): R\$ 0,00	COFINS(0,00%): R\$ 0,00	INSS(0,00%): R\$ 0,00	IR(0,00%): R\$ 0,00	CSLL(1,00%): R\$ 14,93
------------------------------	-------------------------	----------------------------	--------------------------	------------------------	---------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 1492,64

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 1492,64	Aliquota: 0,00%	Valor do ISS: R\$ 74,63
---------------------------------------	---------------------------------	--------------------	----------------------------

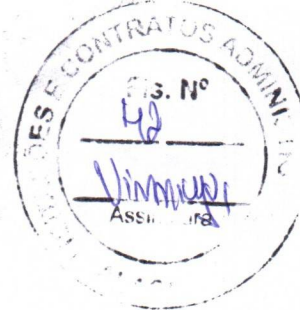
OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: 04/2023
 Recolhimento: A Recolher
 RPS/SÉRIE: 209143/1 (03/04/2023)
 CNAE: 381220000

Local da Prestação do serviço: MINADOR DO NEGRÃO
 Tributação: NÃO TRIBUTÁVEL
 Descrição da Atividade: Coleta de resíduos perigosos



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
CNPJ: 06.121.325/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:32:19 do dia 29/03/2023 <hora e data de Brasília>.

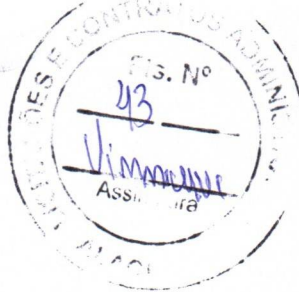
Válida até 25/09/2023.

Código de controle da certidão: **8B00.FFB9.BD45.DA66**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS COM
EFEITOS DE NEGATIVA**

Certidão fornecida para o CNPJ: 06.121.325/0001-09

Nome/Contribuinte SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir, na presente data, pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou IV, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

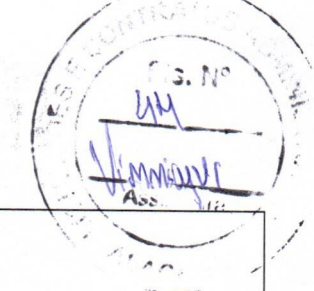
Certidão emitida nos termos do art. 79 da Lei nº 6.771/06 e do art. 258 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 05/05/2023

Emitida às 08:33:56 do dia 06/03/2023

Código de controle da certidão: D359-127E-8BAE-49F9

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NÚMERO DA CERTIDÃO: 0117261/23-82

Contribuinte

SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA

CPF/CNPJ

06.121.325/0001-09

Endereço

VIA SECUNDARIA 2, S/N - COMPLEMENTO: S/N,; BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, MACEIO/AL - CEP: 57.081-016

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao **CONTRIBUINTE**, acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

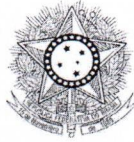
MACEIÓ (MCZ), 27 de Fevereiro de 2023

Válida até: 28/05/2023

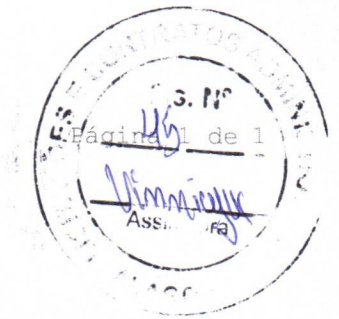
Código de autenticidade: 77F46BAD09A552CF

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.121.325/0001-09
Certidão n°: 7992556/2023
Expedição: 23/02/2023, às 14:40:29
Validade: 22/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.121.325/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.121.325/0001-09
Razão Social: SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
Endereço: RUA SENCUDARIA 02 SN QD 784 LOTE 480 / D INDL L CAVALCANTE / MACEIO / AL / 57082-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

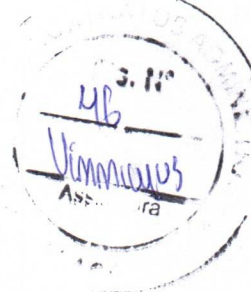
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2023 a 23/04/2023

Certificação Número: 2023032500542878116001

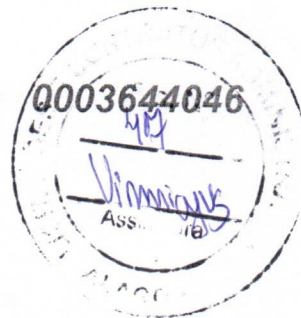
Informação obtida em 28/03/2023 14:57:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





27/03/2023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA

CERTIDÃO Nº: 003644046

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA, residente na RUA SEGUNDARIA 2, S/N, CEP: 57081-585, , vinculado ao CNPJ: 06.121.325/0001-09 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, segunda-feira, 27 de março de 2023 às 08h24min.

PEDIDO Nº:

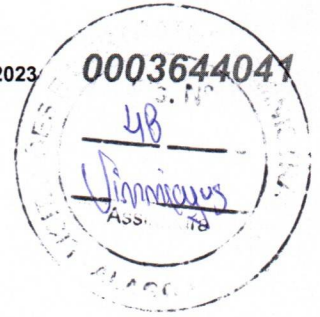
0003644046





27/03/2023

0003644041



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL
EXECUÇÃO FISCAL

CERTIDÃO Nº: 003644041

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA, vinculado ao CNPJ: 06.121.325/0001-09 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 3 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 4 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 5 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

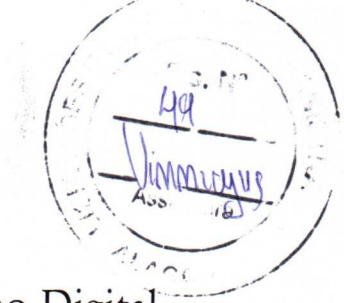
Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, segunda-feira, 27 de março de 2023 às 08h22min.

PEDIDO Nº:

0003644041





Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 06.121.325/0001-09
Razão Social: SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA

Atividade Econômica Principal:

3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS

Endereço:

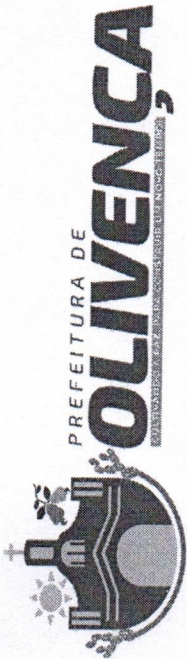
RUA SENCUDARIA 02, S/N - QUADRA 784 LOTE 480 - DISTRITO INDUSTRIAL LUIS
CAVALCANTE - Maceió / Alagoas

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 27/03/2023 08:35



Processo nº.: 03100023/2023

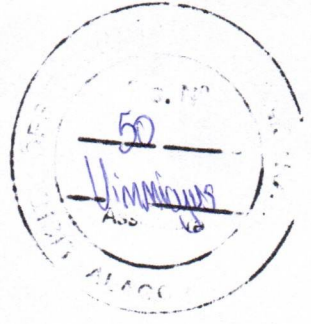
Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final de resíduos dos serviços de saúde- RSS em conformidade com as regras expressas neste instrumento para atender o município de Olivença/AL.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UND.	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR ISIDORO/AL VALOR UNIT.	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA/AL VALOR UNIT.	PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO/AL VALOR UNIT.	PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL VALOR UNIT.
1	Coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final de resíduos dos serviços de saúde- RSS, classe I, dos grupos A, B e E, em bombonas de 200L que acondiciona até 25 kg.	Bombona de 200 L	R\$91,75	R\$87,19	R\$93,29	R\$80,49

O preço cobrado a Prefeitura Municipal de Olivença foi o mais vantajoso.

JOÃO PAULO PORFÍRIO SILVA
Secretário Municipal de Saúde



Processo nº.: 03100023/2023

Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final de resíduos dos serviços de saúde-RSS em conformidade com as regras expressas neste instrumento para atender o município de Olivença/AL.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O cerne em questão deriva da necessidade de contratação dos serviços de coleta, o transporte, o tratamento e destinação final, dos resíduos de classe I dos grupos A, B e E, em conformidade com a RESOLUÇÃO CONAMA 358/05 destinados a atender a este Município de Olivença/AL.

No sentido de demonstrar o preço praticado no mercado, apenas foi vislumbrada a compatibilidade da contratação pretendida com a da ofertada pela empresa SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.121.325/0001-09.

Nesse ínterim, a empresa em epígrafe encaminhou dentre outros documentos, os de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, bem como apresentou a Licença Estadual de meio-ambiente, coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo infectante, como sendo a única no Estado de Alagoas capacitada para executar os serviços em questão.

No que tange à proposta de preços apresentada é possível notar a sua compatibilidade com o objeto pretendido, sendo o valor unitário de 01(uma) bombona de 200 litros desta contratação é de R\$ 80,49 (oitenta reais e quarenta e nove centavos), perfazendo um valor mensal estimado em R\$ 1.931,76 (um mil, novecentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos).

Cumprе destacar que, de acordo com as cópias das Notas Fiscais apresentadas relativas a contratos firmados com outros Municípios, que o valor orçado pela empresa a ser contratada é similar ao oferecido a outros órgãos públicos que contrataram o mesmo ou semelhante produto, estando o mesmo compatível com o praticado no mercado.

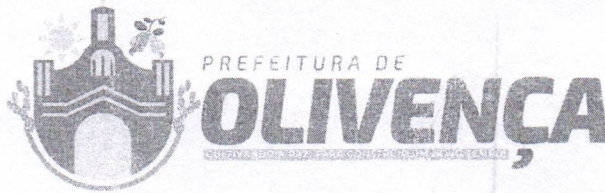
Em face dos argumentos levantados, constata-se que os mesmos reputam a empresa SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS AL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.121.325/0001-09, como única empresa licenciada no Estado de Alagoas e capaz de prestar os serviços de coleta, o transporte, o tratamento e destinação final, dos resíduos de classe I dos grupos A, B e E, em conformidade com a RESOLUÇÃO CONAMA 358/05, enquadrando a contratação no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Depreende-se do texto legal, pois, que para a caracterização da inexigibilidade imprescindível é a comprovação da exclusividade do fornecedor. Nesse aspecto, transcreve-

INEX
11/2023



se as lições de Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo, Dialética, 2002; 9ª edição, p. 276):

“9.6) O problema do atestado

A interpretação formalista do inc. I tem conduzido a reputar indispensável um atestado fornecido pelo órgão do Registro de Comércio ou por Sindicato, Federação ou Confederação Patronal. Ora, o legislador incorreu em extrema infelicidade, ao adotar a solução ora examinada.

Aplicar o dispositivo segundo uma interpretação literal apenas agrava o problema.

É que não incumbe ao Registro de Comércio controlar a existência de exclusividade de representantes. Não há nem obrigatoriedade de arquivamento dos instrumentos contratuais em face dos Registros de Comércio. Por outro lado, essa questão não apresenta qualquer pertinência aos órgãos indicados. Logo, trata-se de formalidade destituída de qualquer seriedade, inútil para Administração Pública.

(...)

De todo o modo, o inc. I refere-se a 'entidades equivalentes'. Deve interpretar-se o dispositivo como indicando instituições dotadas de credibilidade e autonomia em relação ao mercado privado. A inviabilidade de competição pode ser evidenciada através de documentação emitida por instituição confiável e idônea, ainda que não integrante no Registro de Comércio e sem natureza sindical”.

Portanto, restara superada a exigência legal atinente à demonstração de exclusividade do fornecedor.

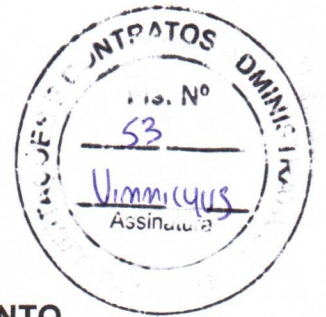
Em atenção ao previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, em seu art. 26 e parágrafo único, cumpre informar que foram satisfeitos os requisitos necessários para a formalização do contrato mediante a inexigibilidade de licitação.

Portanto, encaminhem-se os autos ao Setor Financeiro para informar a dotação orçamentária para as despesas indicadas, em ato contínuo à Comissão Permanente de Licitação para providências de estilo.

Olivença/AL, 29 de março de 2023.

JOÃO PAULO PORFIRIO SILVA
Secretário Municipal de Saúde

INC X
11/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 03100023/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cumprindo a determinação do Sr. Prefeito Municipal, informo que há disponibilidade orçamentária para o pagamento solicitado neste processo, tendo como rubrica orçamentária as seguinte:

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 1102 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de Trabalho:

10.301.0007.6017 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM ATENÇÃO PRIMÁRIA-CONTRA PARTIDA

10.301.0007.6007 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 0040.00.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Assim informado, encaminhem-se os autos ao setor de contabilidade para emissão de Nota de Empenho retornando ao Setor de compras para execução do feito.

Olivença - AL, 30 de Março de 2023.

Atenciosamente,

Maize Ruth Barros Brito Dionísio
Maize Ruth Barros Brito Dionísio

Sec. Mun. de Finanças e Planejamento

CPF Nº 105.929.624-30

Portaria Nº 257/2021

SIGNATÁRIOS: Marcos José Herculano da Silva e Anna Karlla Brabo Magalhães, em com o seu Procurado oSr. Marnes Costa Machado Gomes.

Publicado por:
Jose Dolberon da Silva
Código Identificador:07D5980F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº478, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Lei n.º 478, de 26 de abril de 2022.

O Prefeito sanciona o Projeto de Lei CM n.º 001/2022 de iniciativa do Poder Legislativo – Reconhece as atividades religiosas e locais de culto como serviços essenciais ao Município de Minador do Negrão antes durante e após em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Lei n.º 478, de 26 de abril de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, Estado de Alagoas/AL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Determina que Igrejas e locais de culto e suas atividades realizadas dentro e fora de suas dependências sejam caracterizados e reconhecidos como atividade essencial necessariamente em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Art. 2º. Existindo permissão para a abertura dos templos para a realização de suas atividades, deverá a organização religiosa adotar as medidas de preservação da segurança ou biossegurança de seus membros nos termos das diretrizes adotadas pelos órgãos reguladores competentes.

Art. 3º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minador do Negrão/AL, 26 de abril de 2022.

JOSIAS SOARES DA SILVA

Prefeito do Município de Minador do Negrão

Publicado por:
Cristian Lima Silva
Código Identificador:2017B425

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Aviso de Cotação de Preços

O Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores-AL, convida as empresas especializadas em fornecimento de **Verduras e Frutas**, a participarem da modalidade de Dispensa de Licitação (Art 75, II da Lei 14.133/2021), visando atender às necessidades da Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social deste município, conforme planilha que deverá ser solicitada através do e-mail (setorcomprasodf@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo máximo de até 03 (três) dias a contar da data da publicação.

Olho d'Água das Flores – AL, 25 de abril de 2022.

LAYNE DE LIMA VITOR
Departamento de Compras

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:C9D45B16

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA Nº 156 DE 27 DE ABRIL DE 2022

DA REGULACÃO:

DISPÕE SOBRE A NOMEACÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA ATUAR EM LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do município e pela Constituição Federal, Considerando o Art. 3º, IV, § 1º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Considerando o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Resolve:

Art. 1º DESIGNAR o pregoeiro e membros da equipe de apoio em licitação na modalidade Pregão no âmbito deste município, conforme abaixo descrito:

I- Pregoeiro:

a) José Claudio Sousa de Oliveira, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – 107.297.144-54.
Equipe de Apoio:

Vitória Lima Dionísio, inscrita no Cadastro de Pessoa Física: 122.112.724-10.

Gabriela Soares dos Santos, inscrita no Cadastro de Pessoa Física 113.401.524-01.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Olivença/AL, 27 de abril de 2022.

JOSIMAR DIONÍSIO
Prefeito

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:97E514DB

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA Nº 155 DE 27 DE ABRIL DE 2022

DA REGULACÃO:

DISPÕE SOBRE A NOMEACÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, CONFORME ART. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E NO QUE DETERMINA O ART.6º, INCISO XVI DA LEI Nº 8.666/93.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei

Orgânica do município e pela Constituição Federal e o que determina a Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º NOMEAR os membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -

CPL, os quais atuarão em consonância aos trabalhos inerentes aos processos licitatórios deste município, são permanentes e membros suplentes:

José Lucas Souza Araujo, Presidente, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física – 707.062.494-88.

Gabriela Soares dos Santos, inscrita no Cadastro de Pessoa Física 113.401.524-01

Geovanna do Carmo Soares, inscrita no Cadastro de Pessoa Física 138.140.844-38

Alberto Firmino Barbosa, inscrito no Cadastro de Pessoa Física 021.551.004-69- Membro Suplente

Art. 2º - Os trabalhos desta Comissão Permanente de Licitação serão presididos pelo membro integrante no art. 1º, inciso I, desta Portaria.

Art. 3º - Os trabalhos de apoio a esta Comissão Permanente de Licitação serão exercidos pelos membros titulares, e em caso de ausência e/ou impedimento destes, pelos membros suplentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Olivença/AL, 27 de abril de 2022.

JOSIMAR DIONÍSIO

Prefeito

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:CF55BD6F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Considerando o relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitações no Processo Administrativo nº 2022 120221002001, relativo à licitação do tipo Concorrência nº 01/2022, considerando ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, **HOMOLOGO** a deliberação do Presidente e sua Comissão constante no relatório supracitado para todos os efeitos previstos em lei e **ADJUDICO** o objeto do Contrato a licitante: **JOSÉ CLESIVAM TEOTÔNIO EIRELI, CNPJ nº35.357.567/0001-02**, sediada na Avenida José Messias, S/N, Centro, Major Isidoro, Alagoas, apresentou o valor global de R\$2.487.357,97 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos).

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE

Prefeita

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:EAC72389

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PE034/2021 – Processo Administrativo nº 0809025/2021 – Pregão Eletrônico nº 034/2021 – SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Municipais nº 004/2021 e 005/2021 – Fornecedor Registrado: OLIVEIRA G9 EIRELI (CNPJ nº 14.666.012/0001-01) – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material esportivo – Valor Global – R\$ 17.653,00 (dezesete mil seiscentos e cinquenta e três reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:3CB78085

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PE035/2021 – Processo Administrativo nº 1130006/2021 – Pregão Eletrônico nº 035/2021 – SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Municipais nº 004/2021 e 005/2021 – Fornecedor Registrado: LIMA E GONÇALVES COMÉRCIO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA (CNPJ nº 35.708.427/0001-23) – Objeto: Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de almoço e jantar – Valor Global – R\$ 201.700,00 (duzentos e um mil e setecentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:35D123F9

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 1130006/2021
Pregão Eletrônico nº 035/2021–SRP
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 035/2021–SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 1130006/2021, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

JORGE SILVA DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:81188270

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 07/2022 – GAB. PREFEITO

REGULAMENTA E CONCEDE PREMIAÇÃO ÀS EQUIPES MELHORES CLASSIFICADAS NO CAMPEONATO MUNICIPAL AMADOR PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE PARICONHA/AL COMO INCENTIVO À PRÁTICA DO ESPORTE AMADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA/AL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação Municipal nº 347/2019, de 27 de Fevereiro de 2019

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida premiação em dinheiro às equipes participantes do Campeonato Municipal Amador, edição 2022, nos termos da Lei 347/2019 de 27 de Fevereiro de 2019, como incentivo à prática do esporte amador, totalizando o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), conforme valores abaixo.

a) Para o primeiro colocado, a premiação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/20XX

MINUTA DO CONTRATO Nº. XX/20XX PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL E A EMPRESA SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS AL LTDA

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.257.762/0001-57, com sede administrativa na Rua Vereador José Felix da Silva, nº 54, Centro – Olivença/AL, CEP 57.550-000, representada por seu prefeito, Sr. **JOSIMAR DIONISIO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº XX, expedida pela XX, e inscrito no CPF/MF sob o nº XX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **XXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXX, com sede localizada na XXXXX, representada por seu Procurador, Sr. **XXXXXX**, gerente administrativo, portador da Cédula de Identidade de nº XX, expedida pela XX, e inscrito no CPF/MF sob o nº XX, ora em diante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 03100023/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final de resíduos dos serviços de saúde- RSS em conformidade com as regras expressas neste instrumento para atender o município de Olivença/AL.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR POR UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final de resíduos dos serviços de saúde- RSS, classe I, dos grupos A, B e E, em bombonas de 200L que acondiciona até 25 kg.	Bombona de 200 L	R\$ 80,49 (Oitenta reais e quarenta e nove centavos)	R\$ 1.931,76 (Um mil, novecentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos)	R\$ 23.181,12 (Vinte e três mil, cento e oitenta e um reais e doze centavos)



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
QUALIDADE DE VIDA PARA CONSTRUIR UM NOVO TEMPO



2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo que conter sua publicação do extrato contratual no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas - AMA, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor estimado para esta contratação é no valor total R\$ 23.181,12 (Vinte e três mil, cento e oitenta e um reais e doze centavos).

3.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de Olivença/AL, para o exercício de 20xx, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: XXXXX

UNID ORÇAM.: XXXXX

DOTAÇÃO:

SECRETARIA: XXXXXXXXXX

ELEMENTO: XXXXXXXX

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis,

contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 05(cinco) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.7.1. Não produziu os resultados acordados;

5.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9.1. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.

5.10. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.2. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

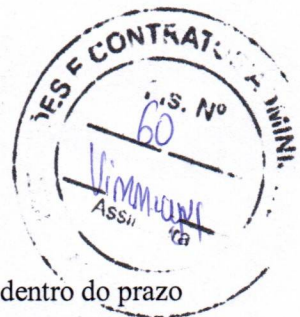
7.2. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Projeto básico e na proposta.

7.3. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Execução.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Projeto básico e na proposta.

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto básico e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



7.6.1. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto básico e na proposta.

8.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

8.5.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

8.5.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

8.5.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;

8.5.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

8.5.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

8.5.6. A satisfação da Administração usuária.

8.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Projeto básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.3.4. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.3.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.3.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.3.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não manter a proposta;

10.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

10.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

10.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993,



da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à Contratada:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA QUINZE – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Santana do Ipanema/AL. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Olivença/AL, _____ de _____ de 20_____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL
JOSIMAR DIONISIO



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA - PIAUÍ



PREFEITO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

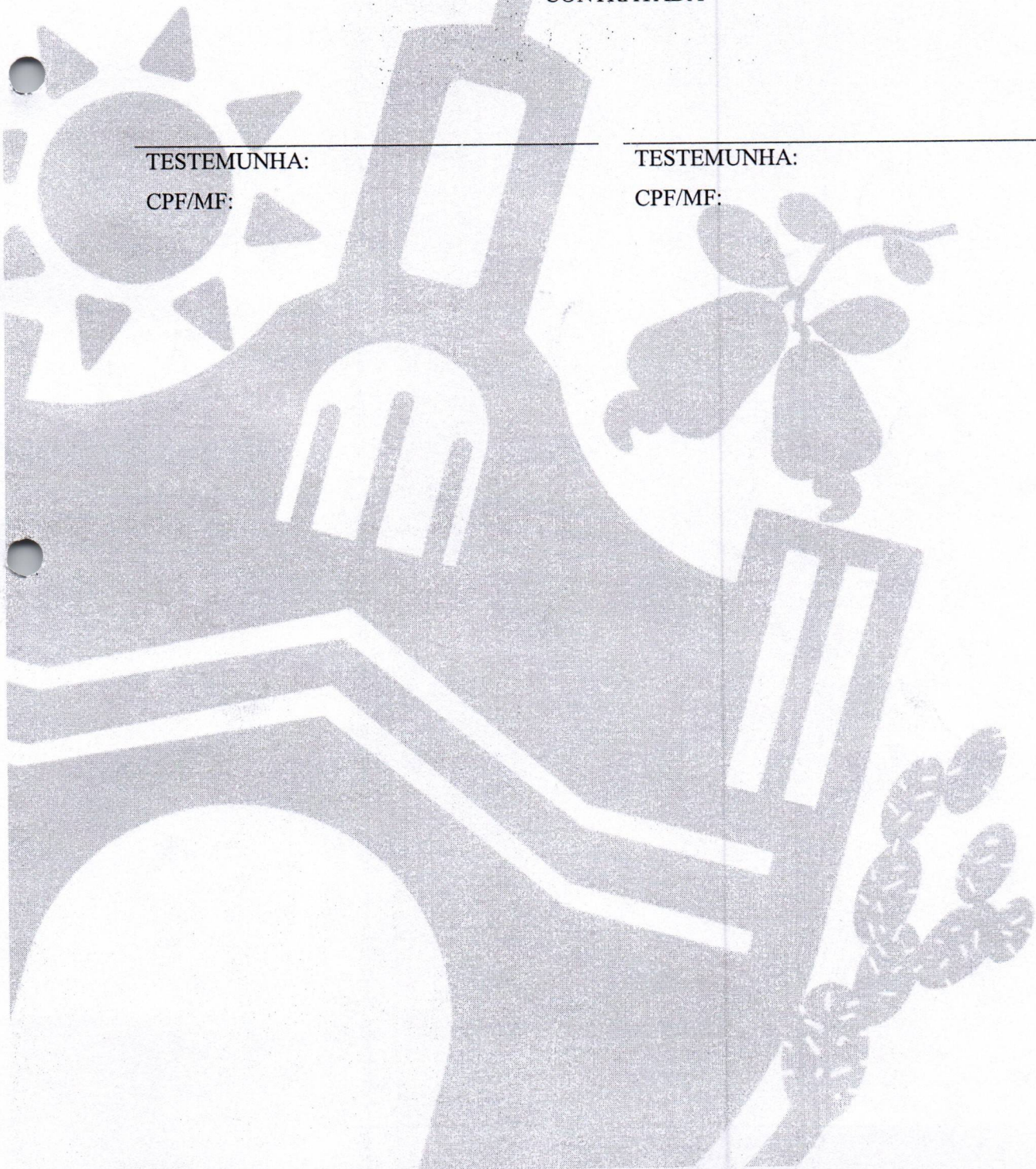
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Processo nº.: 03100023/2023

Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final de resíduos dos serviços de saúde- RSS em conformidade com as regras expressas neste instrumento para atender o município de Olivença/AL.

DESPACHO CPL

À Procuradoria Jurídica do Município,

O processo em tela visa à contratação dos serviços de coleta, o transporte, o tratamento e destinação final, dos resíduos de classe I dos grupos A, B e E, em conformidade com a RESOLUÇÃO CONAMA 358/05, destinados a atender a este Município de Olivença/AL, conforme memorando às fls. 02 dos autos.

Nesse diapasão, foi **elaborado Projeto Básico**, informando a demanda atual e trazendo às especificações do tipo da contratação que se pretende adquirir.

Seguindo os preceitos norteadores da referida contratação, foi realizada pesquisa de mercado, onde apenas foi vislumbrada a compatibilidade da contratação pretendida com a da ofertada pela empresa SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.121.325/0001-09.

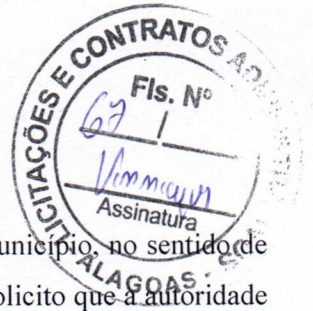
Diante disso, a empresa em epígrafe encaminhou dentre outros documentos, os de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, bem como apresentou a Licença Estadual de meio-ambiente, coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo infectante, como sendo a única no Estado de Alagoas capacitada para executar os serviços em questão.

Cumprê destacar que, de acordo com as cópias das Notas Fiscais apresentadas relativas a contratos firmados com outros Municípios, que o valor orçado pela empresa para o município de Olivença/AL ofertou o menor preço que aos oferecido a outros órgãos públicos que contrataram o mesmo ou semelhante produto, estando o mesmo compatível com o praticado no mercado.

Considerando os documentos apresentados pela empresa em destaque foi emitida pela Secretaria Municipal de Saúde a Declaração de Inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, onde reputa a exclusividade do fornecedor.

Dando prosseguimento ao feito, o Setor Financeiro informou a disponibilidade orçamentária para as despesas indicadas, razão pela qual foi juntada a minuta do termo de contrato por esta Comissão, satisfazendo os requisitos do art. 26 da Lei de Licitações.

INEX
11/2023



Portanto, encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria Jurídica do Município, no sentido de realizar análise e emissão de parecer para a referida adesão. Em ato contínuo, solicito que a autoridade competente, autorize a contratação pleiteada.

Olivença/AL, 30 de março de 2023.

José Lucas Souza Araújo

JOSÉ LUCAS SOUZA ARAÚJO

Comissão Permanente de Licitação.

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL

Processo Licitatório nº. 03100023/2023

Inexigibilidade nº. 2023

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e destino final de resíduo hospitalares, provenientes dos serviços de saúde deste município de Olivença/AL.

EMENTA: Inexigibilidade de Licitação nos termos da Lei 8.666/93.


Submete-me a parecer jurídico a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e destino final de resíduos hospitalares, provenientes dos serviços de saúde deste Município de Olivença/AL. A presente solicitação emanou do Memo. nº. 285/2023/GAB/SMS, proveniente do Secretário Municipal de Saúde, o Sr. João Paulo Porfírio Silva.

Iniciando a análise da possibilidade da presente contratação por Inexigibilidade de Licitação, deve-se ressaltar que o Inciso III, do Art. 25 da Lei Federal nº 8666/93 prevê que:

Artigo 25: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



Ocorre que como se pode constatar na Certidão emitida pelo Instituto do Meio Ambiente – IMA, até a presente data, a Empresa **SERQUIPE TRATAMENTO RESÍDUOS AL LTDA – EPP** é a única empresa licenciada para operar uma autoclave industrial para tratamento de resíduos de serviços de saúde, coleta, transporte e incineração de resíduos hospitalares, resíduos químicos farmacêuticos, manipulados, vencidos ou impróprios para consumo e alimentos perecíveis com seus prazos de validade expirados impróprios para consumo.

Diante da realidade, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a contratação de empresas de notória especialização sem realização de certame licitatório, já que a contratação leva em conta a qualidade ímpar na prestação do serviço e, não o preço em si. Por isso, pode ser efetuada a contratação com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Em atenção ao pedido feito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito às **HOUVE** manifestação no sentido de que consta no Orçamento Geral do Município de Olivença/AL, verbas suficientes para a contratação da supramencionada empresa, pelo Ilmo. Secretário de Finanças.

Em que pese a empresa supracitada ser de grande renome, bem como ser uma empresa de notória especialização em seu ramo de atuação, esta Assessoria entende que não se pode deixar de exigir documentos essenciais ao bom andamento processual e que comprovam que a mesma está apta a contratar com esta municipalidade, qual seja:

- **Certidão Emitida pela empresa SERQUIPE TRATAMENTO RESÍDUOS AL LTDA – EPP, informando o cumprimento ao que determina o Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, inexistência de Trabalho de Menores, devendo a mesma ser juntada.**

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

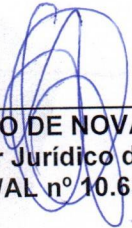




Pelo exposto, manifesta-se esta Procuradoria Jurídica pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, devendo o presente processo prosseguir após ser adotada a medida acima mencionada.

É o parecer.

Olivença/AL, 31 de Março de 2023.



OSCAR TENÓRIO DE NOVAIS ALMEIDA
Assessor Jurídico da CPL
OAB/AL nº 10.634

INEX
11/2023



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
GOVERNANDO A PAZ, FAZENDO O BEM EM NÓS E TEMPO



Processo nº.: 03100023/2023

Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final de resíduos dos serviços de saúde-RSS em conformidade com as regras expressas neste instrumento para atender o município de Olivença/AL.

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

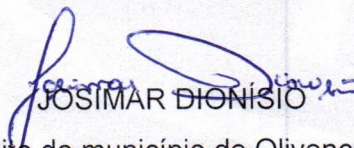
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões das apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Jurídica deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS – AL - LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.121.325/0001-09.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

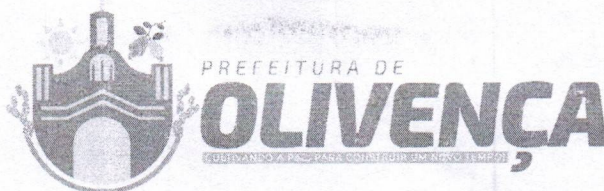
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada empresa, nos termos da ratificação.

Olivença/AL, 31 de março de 2023.


JOSIMAR DIONÍSIO

Prefeito do município de Olivença/AL

INEX
11/2023



PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR

Processo nº.: 03100023/2023

Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final de resíduos dos serviços de saúde- RSS em conformidade com as regras expressas neste instrumento para atender o município de Olivença/AL.

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanções das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

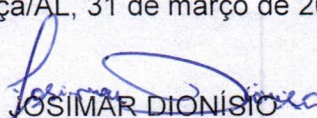
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões das apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Jurídica deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS – AL - LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.121.325/0001-09.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada empresa, nos termos da ratificação.

Olivença/AL, 31 de março de 2023.


JOSIMAR DIONÍSIO

Prefeito do município de Olivença/AL



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
OLIVENÇA FAZ PARA CONSTRUIR UM BOM TEMPO



Publicado por mim no átrio da Prefeitura Municipal de Olivença/AL em _____ de _____ de 2023.

CONTRATO INEX Nº 11/2023

CONTRATO INEX Nº. 11/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL E A EMPRESA SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS AL LTDA

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.257.762/0001-57, com sede administrativa na Rua Vereador José Felix da Silva, nº 54, Centro – Olivença/AL, CEP 57.550-000, representada por seu prefeito, Sr. **JOSIMAR DIONISIO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 2108822, expedida pela SSP/AL, e inscrito no CPF/MF sob o nº 072.192.754-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.121.325/0001-09, com sede localizada na R. Secundaria 02, S/N, Qd. 784, Lt. 480, Distrito Industrial Luís Cavalcante – Maceió/AL, CEP 57-082-000, representada por seu Representante Legal, Sr. **BRUNO BROAD RIZZODOREA**, portador da Cédula de Identidade de nº 98001334239, expedida pela SSP/AL, e inscrito no CPF/MF sob o nº 051.239.534-93, ora em diante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 03100023/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final de resíduos dos serviços de saúde- RSS em conformidade com as regras expressas neste instrumento para atender o município de Olivença/AL.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR POR UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final de resíduos dos serviços de saúde- RSS, classe I, dos grupos A, B e E, em bombonas de 200L que acondiciona até 25 kg.	Bombona de 200 L	R\$ 80,49 (Oitenta reais e quarenta e nove centavos)	R\$ 1.931,76 (Um mil, novecentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos)	R\$ 23.181,12 (Vinte e três mil, cento e oitenta e um reais e doze centavos)

BA

Felso





2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo que conter sua publicação do extrato contratual no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas - AMA, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor estimado para esta contratação é no valor total R\$ 23.181,12 (Vinte e três mil, cento e oitenta e um reais e doze centavos).

3.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de Olivença/AL, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 1102 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de trabalho: 10.301.0007.6017 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM ATENÇÃO PRIMÁRIA - CONTRA PARTIDA - FUS.

Programa de trabalho: 10.301.0007.6007 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS.

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 0040.00.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

32

Fernando

[Signature]

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.4. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sempre juízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.7.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 5.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 5.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.9.1. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.
- 5.10. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

BA

FE

OB

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.2. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

7.2. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Projeto básico e na proposta.

7.3. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Execução.

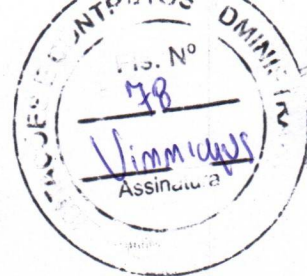
7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Projeto básico e na proposta.

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto básico e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

BA

felo





7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.6.1. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto básico e na proposta.

8.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

8.5.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

8.5.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

8.5.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;

8.5.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

8.5.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

8.5.6. A satisfação da Administração usuária.

8.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo

BA

Assinatura

Assinatura

com o estabelecido no Projeto básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.2. São obrigações da Contratante:

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

9.3. São obrigações da Contratada:

9.3.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto básico e de sua proposta ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Projeto básico e em sua proposta;

9.3.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

BA

Fato





- 9.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.3.4. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.3.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.3.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.3.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.3.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:
- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. Não manter a proposta;
- 10.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- 10.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 10.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

(Handwritten mark)

(Handwritten signature)

(Handwritten mark)



10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à Contratada:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.



PREFEITURA DE
OLIVENÇA



13. CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.


15. CLÁUSULA QUINZE – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

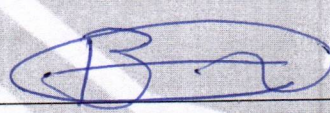
16. CLÁUSULA DEZESSEIS – FORO

- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Santana do Ipanema/AL. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

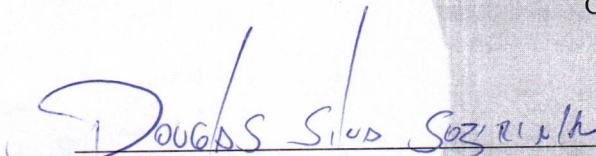
Olivença/AL 03 de Abril de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL
JOSIMAR DIONISIO
PREFEITO CONTRATANTE




SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA
BRUNO BROAD RIZZO DOREA REPRESENTANTE
LEGAL
CONTRATADA



TESTEMUNHA:

CPF/MF: 101.533.794-56



TESTEMUNHA:

CPF/MF: 038516274-48

FÁBIO OLIVEIRA DE OLIVEIRA
Comercial
Residência

Processo nº.: 03100023/2023

Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final de resíduos dos serviços de saúde- RSS em conformidade com as regras expressas neste instrumento para atender o município de Olivença/AL.

DESPACHO

Trata-se de procedimento administrativo destinado a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final de resíduos dos serviços de saúde- RSS em conformidade com as regras expressas neste instrumento para atender o município de Olivença/AL.

De acordo com o art.113 da lei 8.666/93, a cópia física dos autos deverá ser devidamente encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Nesse compasso, conduzo os autos ao Gestor Contratual designado, para que proceda a gestão e fiscalização deste contrato.

Olivença/AL, 05 de julho de 2023.

Gabriella Soares dos Santos
GABRIELA SOARES DOS SANTOS

Comissão Permanente de Licitação

JOSE DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Carla Maria de O Bezerra

Código Identificador:ID4A3ADF**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO**

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado/AL, convida as empresas especializadas no Fornecimento de material para análises de amostra de água tratada, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado/AL, conforme planilha que deverá ser solicitada através do e-mail (departcomprasodc@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no máximo até o dia 07 de julho de 2023.

DIJANE VANDERLEI DE LIMA

Diretora do Departamento de Compras

Publicado por:

Carla Maria de O Bezerra

Código Identificador:C124A74E**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA****SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS
HUMANOS****EXTRATO DO CONTRATO I.L. Nº 18/2023**

Processo nº: 06140033/2023

Contrato I.L. nº: 18/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Olivença/AL, inscrita no CNPJ nº 12.257.762/0001-57.

Contratada: INSTITUTO MV PRODUÇÕES E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.590.051/0001-62.

Objeto: Contratação da Empresa INSTITUTO MV PRODUÇÕES E TREINAMENTOS LTDA para a festa da Padroeira Nossa Senhora do Carmo do município de Olivença/AL, no dia 15 de julho de 2023.

Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura.

Data de Assinatura: 04 de julho de 2023

Signatários: Josimar Dionísio pela Contratante e o Tony Allysson Fernandes Pereira pela Contratada

Publicado por:

Gabriella Soares dos Santos

Código Identificador:62686882**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS
HUMANOS****TERMO DE CONVALIDAÇÃO**

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Olivença/AL, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando que não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato do Anexo Único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado;

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99, Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis;

Ficam **convalidados** os atos relativos aos termos contratuais cujos extratos constam do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93,

convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Prefeitura de Olivença/AL, 04 de julho de 2023.

JOÃO PAULO PORFIRIO SILVA

Secretário Municipal de Saúde

Extrato

Processo nº: 03100023/2023

Contrato Inex nº 11/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Olivença/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.257.762/0001-57.

Contratada: SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.121.325/0001-78.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final de resíduos dos serviços de saúde- RSS em conformidade com as regras expressas neste instrumento para atender o município de Olivença/AL.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura contados da data de sua assinatura sendo prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993993.

Data de Assinatura: 03 de abril de 2023.

Signatários: Josimar Dionísio pelo Contratante e Bruno Broad Rizzo Dorea pela Contratada.

Publicado por:

Gabriella Soares dos Santos

Código Identificador:5693BA30**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS
HUMANOS
TERMO DE CONVALIDAÇÃO**

O Secretário Municipal de Administração do Município de Olivença/AL, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando que não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato do Anexo Único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado;

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99, Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis;

Ficam **convalidados** os atos relativos aos termos contratuais cujos extratos constam do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93,

convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Prefeitura de Olivença/AL, 04 de julho de 2023.

JOSÉ ELIAS SANTANA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Extrato

Processo nº: 02140025/2023

Contrato Inex nº 08/2023